



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

J.C.J.
Nº 65/47

RIO DE JANEIRO, D. F.

DISTRIBUIÇÃO

Inquérito Administrativo
Reqte.

Laboratórios Raul Leite S/A

Reqdo.

João Dartagnan Azevedo

- EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE C. E JULGAMENTOS.

R. Vip. A. Junta-se aos autos em
ofício que, nessa data, o Regime
rido vem de reunião a esta
Presidência. - Depois, à par-
ta. - Em 20. 3. 47.

M. Ribeiro

LABORATORIOS RAUL LEITE S/A., socie-
dade industrial estabelecida no Rio de Janeiro, à rua Leo-
poldina, nº 130, por seu bastante procurador ao fim assina-
do, diz e requer á V. Excia. quanto segue : -

1º. - QUE mantinha nesta cidade, à
rua 15 de Novembro, nº 562, um DEPOSITO para propaganda, dis-
tribuição e venda dos produtos de sua fabricação. -

2º. - QUE na qualidade de empregado -
do SUPTE. exercia, nesta cidade, o cargo de GERENTE do DE-
POSITO o SR. JOÃO DARTAGNAN AZEVEDO, bras., casado, residen-
te à rua 15 de Novembro, nº 504. ESTE empregado, portador
da CARTEIRA PROFISSIONAL nº 61.502, série 5, TEM ESTABILIDA-
DE visto que entrou no serviço da SUPTE. em 11 de janeiro,
digo, 11 de novembro de 1.935. -

3º. - QUE o Sr. JOÃO DARTAGNAN AZEVE-
DO abusando da confiança que lhe depositava a SUPTE. e ser-
vindo-se do alto cargo que ocupava, apropriou-se, indevida
e ilegalmente, de valores (dinheiro) pertencentes a SUPTE.
e que ultrapassam de CR. \$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

4º. - QUE os documentos anexos, sob
os ns. 2, 3, 4, 5 e 6, o primeiro datilografado e os outros
do próprio punho do SR. JOÃO DARTAGNAN AZEVEDO (réto-foto e
cópias fotostáticas), PROVAM, por confissão expontânea, a
APRORRIAÇÃO INDEBITA por ele praticada. Todos os documentos
estão devidamente legalizados. -

5º. - QUE o infiel empregado que, ago-
ra, sabe a SUPTE. ser um inveterado jogador, cometeu as fal-
tas graves capituladas no art. 482, letras A, B, E e L da
Consolidação das Leis do Trabalho - Dec.-Lei, nº 5.452, de
1º de maio de 1.942 - e, ASSIM, muito embóra tenha estabi-

Dr. Amaral Ribeiro
RUA GONÇALVES CHAVES, 818
Inscrito na O. A. do Brasil, sob n. 4E2
SEÇÃO DO P. G. DO SUL - SUB-SECÇÃO DE PELOTAS

Fls. 2

103
104

lidade é de ser autorizada a SUA DEMISÃO, púra e simplesmente, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da sua responsabilidade criminal.-

6º. - QUE nos termos do art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, foi o SR. JOÃO DARTAGNAN AZEVEDO suspenso de suas funções e, com esta, para que seja autorizada a sua demissão, quer a SUPTE. instaurar o competente INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, convertendo-se, à final, a suspensão em demissão.-

7º. - QUE para o fim expôsto no item anterior, apresenta a SUPTE. a sua reclamação, devidamente instruída com indesrutivei prova documental e, que, ainda, mais robustamente provará com os depoimentos das testemunhas que levará à esse MM. Junta, na ocasião oportuna.-

REQUER à V. Excia. se digne determinar o processamento do inquérito na forma da lei e, assim, protestando por todo o gênero de prova admitido em direito, especialmente exames periciais, vistorias, arbitramentos etc., etc., espere seja julgada procedente a reclamação e autorizada a demissão de JOÃO DARTAGNAN AZEVEDO, sem quaisquer indenizações, tudo nos melhores de direito.-

Térmos em que,
E. Deferimento.

ANEXOS :-

- Nº 1 - Publica-Fórmula de uma Procuração-17º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-Livº 271-fls. 180v.
- Nº 2 - Réto-foto de uma confissão de falta, de CR\$ 188,551,28.
- Nº 3 - Copia-Fotostática de uma confissão de apropriação, do valor de CR\$ 9.038,70.
- Nº 4 - Idem-idem, de confissão de apropriação de CR\$ 4.300,00.
- Nº 5 - " " " " " " " " 1.522,70.
- Nº 6 - " " " " " " " " 8.000,00.
- Nº 7 - Copia-Fotostática do reconhecimento da assinatura de João Dartagnan Azevedo, feito pelo 4º Cartório desta cidade, nos documentos originais.-
- S/N. - Uma cópia desta petição.-

Pelotas, 19 de março de 1.947.

P.p.

Dr. Amaral Ribeiro
RUA GONÇALVES CHAVES, 818
Inscrito na O. A. do Brasil, sob n. 452
SEÇÃO DO R. G. DO SUL - SUB-SECÇÃO DE PELOTAS.

Lis. 1621

*Yd
F. D. Jones.*

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS



7 SETEMBRO, 258

TELEFONE 281.

PELOTAS (E. R. G. Sul)

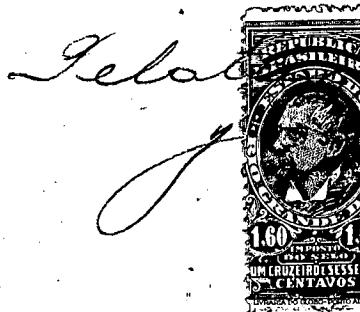
PÚBLICA - FÓRUM

= Pública-fórmula de uma procuração, a qual é do teor seguinte:
"17º Ofício de Notas. (Armas da República).- 1º Traslado. Livro 271.- Fls. 180v.- Nº - Geral 21290. Especial 9610.- República dos Estados Unidos do Brasil!.- Procuração bastante que faz Laboratórios Raul Leite S.A.- Saibam os que este Públido Instrumento de procuração virem que, no Ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e sete aos vinte e dois dias do mês de fevereiro, nesta cidade - do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos - do Brasil, perante mim, Tabelião comparece como outorgante, - LABORATORIOS RAUL LEITE S. A., estabelecido com industria de produtos químico-farmacêuticos, nesta Capital, onde tem sua sede na rua Leopoldina Bastos 130, representada por seu diretor superintendente Sebastião Machado Ribeiro, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, meu conhecido e, reconhecido como o próprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas minhas conhecidas, do que dou fé; perante as quais - por ele me foi dito que, por este público instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador dr. Amaral Ribeiro, - brasileiro, casado, advogado, inscrição 452, secção de Pelotas, com escritório nesta cidade, na rua General Netto 215, com poderes "ad-judicia", para o fôro em geral, e especialmente para promover a responsabilidade criminal de João D'Artagnan Azevedo, processar queixas crime, representando também a outorgante perante a Justiça do trabalho, processar inqueritos, administrativos e em geral, praticar quaisquer atos judiciais ou extra judiciais, necessários ao desempenho da do presente mandato, e substabelecer, no todo ou em parte.- Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou, assina com as testemunhas abaixo. Eu Nelson

José Lely Góes

Roso Gonçalves, escrevente, escrevi.- E eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião a subscrevo.- Sebastião Machado Ribeiro.- Alípio Reis.- Joaquim Seabra Dias Filho.- Selo Cr\$3,80. Trasladada hoje.- E eu, Luiz Cavalcanti Filho, notário, que o subscrevo e assino em público e raso.- Em testemunho (sinal público) da verdade.- Luiz Cavalcanti Filho.- Colados e devidamente inutilizados três cruzeiros e oitenta centavos em selos federais inclusive o de Educação e Saúde, -inutilizado por um carimbo.- Reconheço o sinal e assinatura abaixo de Luiz Cavalcanti Filho, do que dou fé.- Em testemunho (sinal público) da verdade.- Pelotas, 6 de março de 1947.- José Luiz Caputo, notário.- Colados e inutilizados, um cruzeiro e sessenta centavos em selos Estadual, dez centavos de Aposentadoria, e um cruzeiro e oitenta centavos, em selos federais inclusive o de Educação e Saúde".- Era o que se continha em dito documento, que me foi apresentado para ser reproduzido em cópia fiel e autêntica, do qual vem e fielmente fíl ex traír-a presente pública-fórmula, que depois de conferida e concertada com o original é entregue, juntamente com este ao portador, do que de tudo-dou fé. Pelotas, sete de março de mil novecentos e quarenta e sete, Eu José Luiz Caputo, notário, que a subscrevo e assino em público e raso.=

Em testemunho J. L. Caputo da verdade.-



Concertada por mim na mesma data

Aqui paraíso

49 Notário

DR. ALCINO CORRÉA FRANCO
NOTARIO
ANTONIO PEREIRA BARBOSA
AJUD. SUBST.
PELOTAS

fol. n° 2

R. Borges

Declaro que com o fechamento dos livros C/ Mercadorias e Controle de Estoque do Depósito dos Laboratórios Raul Leite S.A. em Pelotas, pelo qual respondi como gerente, ficaram constatadas varias diferenças das quais lancei mãos indevidamente assumindo, portanto, inteira responsabilidade das mesmas. A diferença do estoque é de cento oitenta oito mil quinhentos e cinquenta um cruzeiros e vinte oito centavos (Cr. \$188.551,28), procedente de mercadorias vendidas por mim a dinheiro, cujas importâncias não foram lançadas no Caixa; assim venho procedendo desde 1942 tendo se tornado cada vez mais acentuadas as diferenças. No fechamento do Depósito pelo inspetor sr. João Romano foram constatadas todas diferenças, de minha responsabilidade, fornecendo-lhe as devidas declarações, inclusive a presente.

Pelotas, 31

*João Borges
declarado
recebido*

TESTEMUNHAS:

*Offic. Rizzolo
João Tachado estab.*

Aconteceu as assignaturas de joão D.
Rizzolo, Offic. Rizzolo e joão
Tachado da Corte Vitta do que deu fe
da verdade,



Tinha firmo na Tabajara
Mello Alves Rosario, 67-Hlo

=Certifico que esta cópia fotostatica
é reprodução fiel do original de que a fiz
extrair, conferindo-a e autenticando-a nos
termos do artigo 2º do Decreto-Lei Nº2.148,
de 25 de abril de 1940.-

Pelotas,

=CR\$18,80=



Declaro que as contribuições ao J. A.
G. I. dos meses de Setembro de J. 945 até
Novembro de J. 946, apesar de terem sido
dado para a sua banca de deposito con-
forme Salvoctes suas respectivas espe-
cas, recolhidas à Ibatéz, não foram
por mim peculiares as Intelbras,
afiadde, pelo de minha perspon-
pabilidade o montante de r\$.

J. 038.70 (vinte mil réis e oito reais
com setenta centavos). As referidas con-
tribuições não das funcionárias do Laborato-
rio Raul Leite S/A, desta cidade, depõ-
sito recentemente fechado, do qual sou
o gerente responsável

José L. Gómez

Belotá, 20 de Dezembro J. 946
José L. Gómez

Pelotas 2 de Januário de 1947

Declara que o Itabebi n° 46-3-1937 ses saldos
de contas 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) e
outra 13: R.C.I. de Jaguariaíva, vencido em
25-6-46, foi por mim paga-lhe, outra paga
em agosto 1946, por ocasião da passagem a Urubici
viajou a Jaguariaíva, mas tendo sido dado em
troca no Ceará por um lote de milha
farta, ficando, entretanto, responsável
pela rendição em fortaleza.



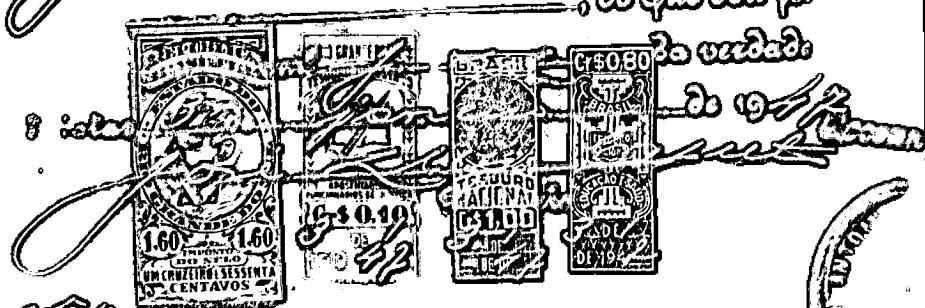
pelotas 2 de Januário 1947
por W. Guedes

Encantado a assinatura de
junto do Conselho

do que deve ser

de verba

de 9



Brigas

Pelotas 2 de Januário 1947

declaro que a S. P. n° 4677/43 contra
Friedman Tunes no valor de vlt. J. 532,70
(cinco mil quinhentos e vinte e dois reais e
setenta centavos) foi recebida por mim
portador, tendo sido exigido de dar
entrada no bairro, ficou de assim como
de minha responsabilidade.

Onro. Friedman Tunes paga

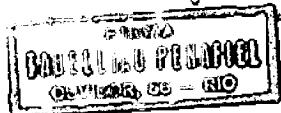
enr. do Odebrecht - R. G. Scll:



Assento o dia 2 de Januário de 1947
no valor de 1.00 cruzeiro
para o Sr. José Luiz Guedes
pelotas 2 de Januário 1947

José Luiz Guedes

Assento o dia 2 de Januário de 1947
no valor de 1.00 cruzeiro
para o Sr. José Luiz Guedes
pelotas 2 de Januário 1947



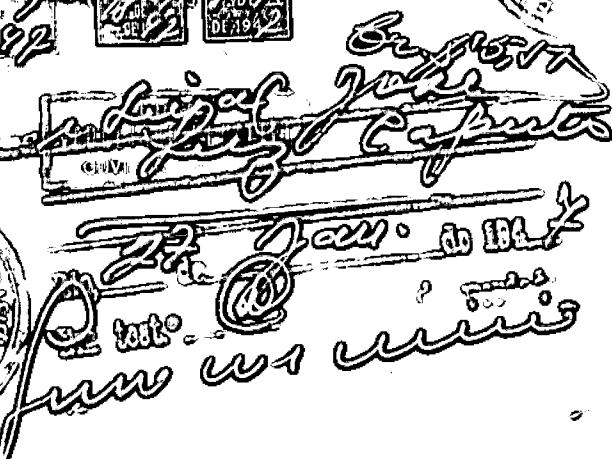
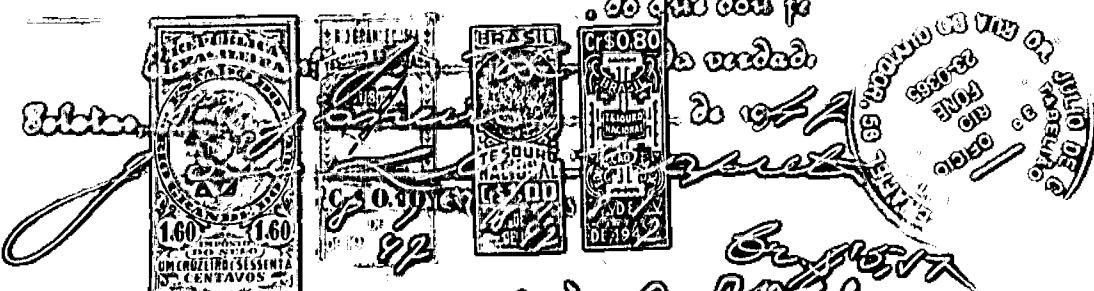
NOTARIO
1 Etapa 263
Poco 281
José Luiz Guedes



Declaro que a quantia de esp \$ 000, 00
 (Cem mil reais) remetida pela Mather
 dos Reis Ltda S.A. no dia de Janeiro
 para o deposito em cidade, foi por mim
 recebida, no Banco do Brasil, agencia
 em Pelotas, no mês de Novembro 1946,
 cuja importancia devini de dar entrada
 na banca na dada época, quando
 militaria respeito a cidade da perfe-
 riada importancia.



- quanto é - quanto da peso
 - quando -



Reconheço a assinatura

Deu fe.

Em 14 de setembro de 1944
Pelotas, Rio Grande do Sul

O Notário:

DR. ALCINO CORRÉA FRANCO
DR. ANTONIO VIEIRA BARBOSA





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P.11
R. Roques

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
do documento de fls. 12,
tendo em vista o despacho do
Sr. Presidente, a fls 2.
Em 20 de 3 de 1947

Joaquim da Silva
S. CRETARIO

Pelotas, 20 de Março de 1.947

Ilmo. Snr. Dr. Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento
N/Cidade.

Presado snr.

Arguei - n.
a se fizer com essa
declarat em 20/3/47
M. R. D.

O abaixo assinado, funcionário, com estabilidade, dos Labs.
- Raul Leite S. A., portador da carteira profissional nº 61.502 Serie 5a.,
vem dizer á V. Excia., que por conveniencia própria, nesta data, deixou de
ser funcionário da referida organisação, abrindo mão de toda e qualquer in-
demnização e outros direitos previstos nas Leis Trabalhistas.

Sendo o que se me oferece, subscrevo-me atenciosamente

João D'Artagnan Zevedo.

Reconheço a assinatura

Contra a grávica alegria que



Dou fe.

da verdade.

de 1947

DR. ALCINO CORRÉA FRANCO
NOTÁRIO
ANTONIO PEREIRA BARBOSA
AJUD. SUBST.
PELOTAS

Nº 11, de 20.3.47.

- EXMO. SNR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE C. E JULGAMENTOS. -

28/3/30
Dr. Amaral Ribeiro

RUA GONÇALVES CHAVES, 818

Inscrito na O. A. do Brasil, sob n. 452
SECÇÃO DO P. G. DO SUL — SUB-SECÇÃO DE PELOTAS

Copia - Autos Suplementares

LABORATORIOS RAUL LEITE S/A., sociedade industrial estabelecida no Rio de Janeiro, à rua Leopoldina, nº 130, por seu bastante procurador ao fim assinado, diz e requer á V. Excia. quanto segue :-

1º.- QUE mantinha nesta cidade, à - rua 15 de Novembro, nº 662, um DEPOSITO para propaganda, distribuição e venda dos produtos de sua fabricação. -

2º.- QUE na qualidade de empregado - da SUPTE. exercia, nesta cidade, o cargo de GERENTE do DEPOSITO o SR. JOÃO DARTAGNAN AZEVEDO, bras., casado, residente à rua 15 de Novembro, nº 504. ESTE empregado, portador da CARTEIRA PROFISSIONAL nº 61.502, série 5, TEM ESTABILIDADE visto que entrou no serviço da SUPTE. em 11 de janeiro, digo, 11 de novembro de 1.935. -

3º.- QUE o Sr. JOÃO DARTAGNAN AZEVEDO abusando da confiança que lhe depositava a SUPTE. e servindo-se do alto cargo que ocupava, apropriou-se, indevida e ilegalmente, de valores (dinheiro) pertencentes a SUPTE. e que ultrapassam de CR. \$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

4º.- QUE os documentos anexos, sob os ns. 2, 3, 4, 5 e 6, o primeiro datilografado e os outros do próprio punho do SR. JOÃO DARTAGNAN AZEVEDO (réto-foto e cópias fotostáticas), PROVAM, por confissão espontânea, a APRORRIAÇÃO INDEBITA por êle praticada. Todos os documentos estão devidamente legalizados. -

5º.- QUE o infiel empregado que, agora, sabe a SUPTE. ser um inveterado jogador, cometeu as faltas graves capituladas no art. 482, letras A, B, E e L da Consolidação das Leis do Trabalho - Deo.-Let, nº 5.452, de 19 de maio de 1.942 - e, ASSIM, muito embora tenha estabi-

lidade é de ser autorizada a SUA DEMISSÃO, púra e simplesmente, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da sua responsabilidade criminal.-

6º.- QUE nos termos do art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, foi o SR. JOÃO DARTAGNAN AZEVEDO suspenso de suas funções e, com esta, para que seja autorizada a sua demissão, quer a SUPTE. instaurar o competente INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, convertendo-se, à final, a suspensão em demissão.-

7º.- QUE para o fim exposto no item anterior, apresenta a SUPTE. a sua reclamação, devidamente instruída com indesrutivel prova documental e, que, ainda, mais robustamente provará com os depoimentos das testemunhas que levará à esse MM. Junta, na ocasião oportuna.-

REQUER à V. Excia. se digne determinar o processamento do inquérito na forma da lei e, assim, protestando por todo o gênero de prova admitido em direito, especialmente exames periciais, vistorias, arbitramentos etc., etc., espere seja julgado procedente a reclamação e autorizada a demissão de JOÃO DARTAGNAN AZEVEDO, sem quaisquer indenizações, tudo nos melhores de direito.-

Térmos em que,
E. Deferimento.

ANEXOS :-

- Nº 1 - Publica-Fórmula de uma Procuração-1790foto de Notas do Rio de Janeiro-Livº 271-fls.180v.
- Nº 2 - Réto-foto de uma confissão de falta, de CR\$.188,551,28.
- Nº 3 - Cópia-Fotostática de uma confissão de apropriação, do valor de CR\$. 9.038,70.
- Nº 4 - Idem-idem, de confissão de apropriação de CR\$ 4.300,00.-
- Nº 5 - " " " " " " " " 1.522,70.-
- Nº 6 - " " " " " " " " 8.000,00.-
- Nº 7 - Cópia-Fotostática do reconhecimento da assinatura de João Dartagnan Azevedo, feito pelo 4º Cartório desta cidade, nos documentos originais.-
- S/N. - Uma cópia desta petição.-

Pelotas, 19 de março de 1.947.

P.p.

Dr. Amaral Ribeira
RUA GONÇALVES CHAVES, 818
Inscrito na O. A. do Brasil, sob n. 452
SEÇÃO DO P. G. DO SUL - SUB-SECÇÃO DE PELOTAS

Copia - Autos Suplementares



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Al 13
P. R. Kopes.

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos

do requerimento de fls.

Em 10 de 3 de 1979

Ducy Kopes.

SECRETARIO

14-5--

-EXMº. SNR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE C. E JULGAMENTO.

J. os auto. Contraente o requerido, seja o Reclamado notificado por este of. - Declaro-se dia e hora, com segurança.

En 14.5.47.

Ad. Ribeiro

LABORATÓRIOS RAUL LEITE S/A., por seu procurador ao sim assinado, nos autos do inquérito para apurar falta gráve de seu empregado SR. JOÃO DARTAGNAN DE AZEVEDO, diz e requer á V. Excia. o seguinte :-

QUE de conformidade com o EDITAL DE CITAÇÃO, publicado pelo " DIARIO POPULAR ", desta cidade, de 8 do corrente mez, que vai anexo, o referido JOÃO DARTAGNAN DE AZEVEDO acha-se em " LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO ".-

QUE, assim, requer á V. Excia. determinar, tambem, a citação edital do Reclamado, para os fins de direito.-

Térmos em que,

E. Deferimento.

Pelotas, 14 de maio de 1.947.

pp. Ad. RibeiroANEXO :-1 Diario Popular - 3^a pagina.-

Dr. Amaro Ribeiro

RUA GONÇALVES CHAVES, 818
Inscrito na O. A. do Brasil, sob n. 452
SEÇÃO DO R. G. DO SUL - SUB-SEÇÃO DE PELOTAS

pos gelados da Itália, em que dos sagrados direitos humanos.

Mesmo assim, forçoso é declarar, não alcançamos aquela paz tão desejada por Roosevelt. A pesar de ainda existirem campos rubros, tintos com o sangue de milhares de soldados, e a atmosfera ter guardado o cheiro revoltante da pólvora parece que os homens não se convenceram de que deve pairar por toda a parte a fraternidade humana. O próprio fascismo, descaradamente, reorganiza suas hordas bárbaras, sanguinolentas e totalitárias. E cada dia que passa a gente mais se convença do vaticínio de Wallace: "Estamos à beira de outra maior, mais terrível e mais deshumana guerra".

Resta-nos, entretanto, a confiança nos homens de Estado, nos pulsos que guindamos à chefia das coisas públicas, dos políticos que devem controlar a harmonia entre os povos, responsáveis unicos pela felicidade humana.

Oito de Maio é um retémperamento para o otimismo que há dois anos nasceu e que aos poucos se vai diluindo. E Oito de Maio também é o triste exemplo de um período selvagem, em que a justiça era o grito estentóreo e destruidor dos canhões e, também, o único meio para a conquista de uma paz que, nem bem conquistada, periclitava em suas bases.

Nós os que vivemos deste lado do hemisfério, tão humanos como os que rastejam na miséria de um Oriente devastado ou de uma Europa esmagada, invocamos neste momento as graças de Deus para que o mundo não volte, outra vez, a cair no precipício de um novo conflito. Em Deus, porque em Deus nasceu o Amor e com Deus aprendemos que "devemos amar aos outros como a nós mesmos".

Este é o segundo Oito de Maio que vivemos depois da rendição do fascismo organizado. Um Oito de Maio que nos faz exultar de alegria e que, ao mesmo tempo, nos mostra o perigo de uma outra fogueira. Confiemos, lutando pela paz sempre sonhada e para que volte a reinar a calma nos espíritos humanos.

O OVO DE COLOMBO...

AS autoridades responsáveis pelo movimento do pôrto do Rio chegaram finalmente, segundo contam os telegramas procedentes da Capital do país, a uma resolução. As mercadorias retidas nos armazéns do pôrto serão vendidas em leilão, no prazo de 15 dias, se não forem pagáveis e não tiverem sido retiradas pelos interessados; os artigos não pagáveis terão idêntico destino, depois de 60 dias, descontando-se das importâncias apuradas o que for devido às Dóreas e entregando-se o restante aos importadores.

E' o ovo de Colombo — Comenta o "Jornal de S. Paulo". Afara o prazo máximo de sessenta dias, que nos parece muito dilatado, trata-se de providênciade uma simplicidade acaiana, que assegura radical solução do problema. Basta, com efeito, impedir que os importadores deixem a mercadoria nas dóreas, à espera de compradores ou realizando jogos de estocques, para forgar altas de preço ou aguardar melhores condições de venda. Quem o quiser fazer, que o faça à própria custa, retirando as mercadorias e conservando tais produtos em armazéns particulares, sem agravar o congestionamento da faixa portuária que já não comporta novos estoques de mercadorias.

Resta esperar, agora, que a medida seja igualmente aplicada em Santos. Dessa forma, es-

O NOVO GOVERNO

E O PARAGUAI

NOTICIOU-SE que o Q. G. Revolucionário paraguaio, em Concepción, havia enviado a uma agência telegráfica cópia fotostática de uma carta dirigida ao embaixador da nação vizinha junto ao governo e dirigida ao general Morinigo, escreve o "Diário Carioca".

Nessa carta, o embaixador Rolan teria comunicado ao presidente do Paraguai a compra de aviões e armamentos das nossas forças armadas e a organização de voluntariado para combater os rebeldes. Desde que rebentou o movimento militar contra o governo Morinigo o nosso governo e o nosso povo se mantiveram na mais rigorosa neutralidade. E, mesmo algumas manifestações aqui verificadas, foram de simpatias ao movimento insurreto.

Ora, estando o Brasil procurando, por intermédio do Itamarati, uma solução honrosa, no sentido de parar o derramamento de sangue no Paraguai, não se pode conceber que o nosso governo esteja, secretamente, ajudando o general Morinigo, como não poderia ajudar os que o combatem.

A carta citada no noticiário dos jornais, é, sem dúvida alguma, apócrifa, como acentuou, ontem, o sr. Pereira Lira. E processos dessa ordem, por mais justa que seja uma causa, sempre concretizam para des-

desequilíbrio em que se encontra a Nação. Aqui, principalmente na região missionária, se tornam morto do Instituto Nacional de Mate, quando uma hora e meia dúzia de magnatas. E sabe como, o nobre de

O Instituto criou um quadro de fiscais de mil poliquinhos foi estrangulando os produtores. Um exemplo, alto funcionário da Secretaria da Agricultura, grandes plantações, restringiu suas culturas e impôs que os produtores, apenas porque essas não possuam uma aparelhagem que o Instituto possuía a exigir, sabe "desses negócios" e até agora não tomou quaisquer. E o tal funcionário passou a presidir pinheiros.

O resultado de tudo isso está aí. Um "quilo" atualmente, está custando os olhos da cara do freguês, ainda, porque o Instituto, em cada afroba de herva "módica comissão" de quinze por cento!

Bem, senhores, esse é um grave problema. Gravíssimo não pode continuar suportando o peso de um "quilo" e porque, também, em primeiro lugar, não se compreendendo a organização oficial esteja estrangulando impiedosamente centenas de pequenos produtores, que se esparramam lá para Palmeira. E um caso para v. excia, no

DORES DO ESTOMACO

PRISÃO DE VENTRE

Pilulas do Abbade



As vertigens, resto quente, vômitos, tonturas e dor a maior parte das vezes ao mau funcionamento digestivo é consequente Ventre. As Pilulas do Abbade são indicadas no tratamento de Ventre e suas manifestações. Angicolites. Licenciadas Pública as Pilulas do Abbade. Faça o seu tratamento com

Pilulas do Abbade

EDITAL

CITAÇÃO DE DENUNCIADO

O Doutor José Moreira Leivas, Juiz de Direito da 2ª Vara da Cidade de Pelotas.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tendo o Dr. 1º Promotor Público apresentado denúncia contra JOÃO DARTAGNAN DE AZEVEDO, como inciso na sanção do artigo 168 § 1º nº. III do Código Penal, e, conste dos autos achar se dito denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital o cita e chama para comparecer á sala das audiências deste juizo, no dia 21 de maio vindouro às 14,15 horas, afim de ser interrogado em fase inicial do processo, ficando outrossim citado para todos os demais termos do processo, até final, pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, manda o Juiz passar este edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Pelotas, 30 de Abril de 1947.

Eu, Osvaldo Fagundes Echenique, que, escrevão, subscrevi.

JOSÉ MOREIRA LEIVAS — Juiz de Direito da 2ª Vara.

Dias
Chuva



MENTH

EDI

O Doutor
Juiz Municipal
FAZ SABER
que edital virem
conhecimento
e pelo cartório
de subscrever
a arrecadação
por MARIA
pretá, falecida
29 de agosto
se arrecadado
contes a desci
edital, cita e se
dejros e intord
so de 180 dias

CALMANTINA



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9/16
F. P. Cope

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 27 de junho,
as 11 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 16 de junho de 1967

Kuay Dopes.
SECRETARIO

Certifico que o rodamante João
Dartagnan Góes foi notificado
por e-mail. 16.6.67.

Kuay Dopes.

Salvador, 17 (UP) — O governador Otávio Mangabeira nomeou para o cargo de diretor do Departamento de Educação do Estado, a professora Antônia Santiago, conhecida educadora baiana.

Gilda usava os homens como as outras mulheres usam batons! E a escultural Rita Hayworth vai nos contar a história de "Gilda" num filme sensacional e violento, dramático e excitante, apaixonante e sensual! Ao lado da sedutora Rita veremos em soberbo encabeçado por Gloria Ford e George MacReady. E a Columbia nós promete esse filme tão ansiosamente esperado para hoje, em avant-première nos cinemas da cidade: Capitolio, Avenida e Apolo.

ASA

porão desaparece
cozinha. O lugar
ante duas horas
de mais tornar
ser tinta aé umia

anhã comemora seu
icio o consagrado
e Antonio Caringi,
de receber expre-
s.

DE PRATA

egunda-feira suas
digno conterraneo
nde Júnior e exma-
na Patituccio Del
sal, que nesta cida-
numerás simpatias
relações, será alvo
omenagens na data
no Rio Grande,
muitas amizades e-
rá naquele dia, o-
nte receberá cari-
e apreço:

ACAO

N, 16 (U. P.) —
Câmara de Comércio
declarou hoje que
a se acha prepara-
mente à ameaça de
lhor érito do que
ra guerra mu-
ssa autoridade, "o
um da América
Estados Unidos, é a
gente está intere-
que forma se verá

ITY, 16 (UP) —
hoje solenemente a
a mundial de rá-
instalada no Ho-
O secretário Car-
as boas vindas aos
ões, dos estados e
priamente ditos da
comêço na próxi-

Fiscalização do salário mínimo

Rio, 17 (AN) — O ministro do Trabalho assinou portaria determinando que a fiscalização do salário mínimo nas atividades penosas, insalubres e perigosas, seja realizada no Distrito Federal, pela divisão de higiene e segurança do trabalho, e nos Estados pelas delegacias regionais do Ministério do Trabalho, segundo as normas estabelecidas no decreto número 22.300 de 4 de janeiro de 1933.

BALLES E FESTAS

B. C. DRÔMEDAR

Amanhã, na sede da Sociedade Polonesa, haverá mais um atraente chá-dansante da série que este Bloco vem realizando, sob a direção musical de Azamar com seu popular Jaz Danúbio.

Esta reunião vem polizando a atenção dos frequentadores do simpático Bloco.

MECACAMPS

NO MOPE

PARIS, 16 (U. P.) — O alto comissário francês Emile Bollaert, pronunciou hoje um discurso em Hanói, na Indochina; e afirmou que milhares de um milhão de pessoas, estão ameaçadas de morte, como resultado da política de terra devastada adotada pelo governo de vietnam.

Farmácia Knauitz
— SEMPRE ATENDE —
Serviço diurno, noturno, aos
domingos, permanente.
Rua al Francisco 15 Telefone

DECRETO

Nomeia professoras estagiárias

O Prefeito Municipal de Pelotas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, n. V, do decreto-lei federal n. 1202, de 8 de abril de 1939, e de conformidade com o quadro de classificação das candidatas ao concurso de música, realizado nos dias 9 e 10 do corrente mês, anexo ao ofício n. 35/947, de 14 do andante protocolado sob n. 674, na Secretaria, deste Gabinete, nomea professoras estagiárias, para servirem como professoras de música: Aida Lessa Pons, Ruth Nunes, Arita Bauer Gómes e Auty Heidrich Müller, com os vencimentos do padrão 14.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pelotas, em 16 de maio de 1947.

PROCOPIO DUVAL GOMES DE FREITAS
Prefeito.

Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL

O Bacharel Mozart Victor Russomano, presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas,

Faz saber a todos quantos lerem o presente edital que, na forma do art. 841, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, fica notificado a comparecer na Secretaria desta Junta, á tua 15 de Novembro n. 663, o cidadão João Daffagnan Azevedo, afim de responder a inquérito administrativo, instaurado pelos Laboratórios Raul Leite S/A, sob pena de revolta e confissão quanto á matéria de fato, no dia 21 de junho, ás 11 horas. Dado e passado nesta cidade de Pelotas, em 16 de maio de 1947.

MOZART VICTOR RUSSOMANO — Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas.



Cimento para a Europa

Salvador, 17 (AN) — Os diretores da companhia de cimento Portland estiveram com o governador Otávio Mangabeira, tratando da possibilidade de instalação de uma fábrica de cimento, neste Estado.

WASHINGTON, 16 (U. P.) — As esferas autorizadas revelaram que a Argentina será um dos três países que mais contribuirão para cobrir as quotas gerais fixadas pelo conselho internacional de alimentos, relativamente ao terceiro trimestre do ano corrente, para os países necessitados do mundo. Os outros dois são os Estados Unidos e o Canadá.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

*Fábio
Koppe*

JUNTA

Faço, nesta data, juntar os autos
do requerimento de fls.

Em 25 de 5 de 1977

Fábio Koppe
SECRETARIO

28/5
pega
20
-EXMO. SNR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE C. E JULGAMENTO.

J. os autos. Certifiquem-se, encarando
o requerimento. -

Em 24. 5. 47.

Mo. Ribeiro

LABORATORIOS PAUL LEITE S/A., por
seu advogado nos autos do inquérito para apurar falta grá-
ve de seu empregado, Sr. JOSE MIRAGLIA DE ALMEIDA, requér
á V. Excia., para fins de direito, que V. Excia. se faça
mandar fornecer-lhe uma certidão da inicial, do despacho
respetivo e da data designada para a audiência e instrução
e julgamento; certificando-se, ainda, que o requerido está
sendo citado por edital. -

Térmos em que,

E. Deferimento.

Pelotas, 24 de maio de 1.947.

Dr. Amaral Ribeiro

RUA GONÇALVES CHAVES, 818
Inscrito na O. A. do Brasil, sob n. 452
SECÇÃO DO P. G. DO SUL - SUB-SECÇÃO DE PELOTAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

4620
B. Boches.

Certifico que, nesta data, cumpri o desfa-
cho de fogo.

Em 31.5.87.

Hucay Boches.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

21
2/2/1967

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N° 65/47

RECLAMANTE: LABORATORIO RAUL LEITE S/A

RECLAMADO: JOÃO DARTAGNAN AZEVEDO

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil e novecentos e quarenta e sete, às 11 horas, na sede da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, situada á Rua 15 de Novembro, 663, perante o Dr. Mozart Victor Russomano, Presidente, Sr. José Gonçalves Nogueira, Vogal dos Empregados, Suplente em exercício, compareceu o Dr. Hipólito Amaral Ribeiro, procurador do Requerente, Laboratorios Raul Leite S/A, deixando de comparecer o representante do Requerente, bem como o Requerido João Dartagnan Azevedo. Com a palavra o procurador da Requerente: Que a prova do Requerido está feita por documentação incontestável; Que o ofício de fls. 12 dos autos assinado por João Dartagnan de Azevedo, corrobora, claramente, o alegado na Inicial e, de acordo 500 da C. L. T. é de ser homologado o pedido para autorizar a despedida sem que a Reclamante fique sujeita a quaisquer indenizações, exceção das custas do processo, tudo nos melhores de direito. Pelo Sr. Presidente foi dito que, de fato, o ofício de fls. 12 é um autentico pedido de demissão, motivo pelo qual, consoante o requerido pelo Requerente, o submete á apreciação desta Junta, sem que se entre no mérito do presente Inquerito Administrativo. Apos haver votado o Sr. Suplente de Vogal dos Empregados, foi proferida a seguinte decisão "VISTOS E EXAMINADOS OS PRESENTES AUTOS". Laboratorios Raul Leite S/A, Requerente, apresentou inquerito para apuração de falta grave contra seu empregado estável João Dartagnan Azevedo, Requerido, como capitulado nas justas causas estatuidas nas alíneas a, b, e, l, do artº 482, da C.L.T., juntando farta documentação, convincente e vigorosa, das fa,



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

22
M/1947

Fls. 2

digo, comprovando as faltas imputadas ao Requerido. A fls. 12 do autos, o Requerido, em ofício confirma, com firma legalmente reconhecida, pede sua demissão da Requerente, devendo levar-se em conta que o mencionado ofício foi dirigido pelo Requerido diretamente á Presidencia desta Junta. Em audiência, para maior celeridade do processo, em face do não comparecimento do Requerido, apesar de legalmente notificado, como se vê do Edital de fls. 17, sendo portanto o Requerido revel e confessso quanto á matéria de fato, a Requerente converteu seu Inquérito Administrativo, o que foi deferido, em um simples pedido de homologação de demissão de empregado estavél. CONSIDERANDO que o Requerido pediu sua demissão do cargo que o mesmo ocupava na Requerente, como se vê do expediente ofício de fls. 12, confirma, com firma - digo, com firma devidamente reconhecida em Tabelião; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta; RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, por unanimidade de votos, HOMOLOGAR o pedido de demissão de fls. 12 feito pelo empregado estavél João Dartgnan Azevedo, isentando a Requerente Laboratorios Raul Leite S/A de qualquer compromisso, com fundamento na Legislação Trabalhista, em relação á aquele seu ex-empregado, tudo nos termos do Artº 500 da Consolidação das Leis do Trabalho em sua atual redação. Custas ex-lege. Pelotas, 21 de junho de 1.947. " A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Pelo procurador da Requerente foi informado que o Requerido recebia na empresa, por média mensal, a importância de Cr.\$ 1.200,00, havendo o Sr. Presidente concedido o prazo de 48 horas para que a Requerente pague, na Secretaria da Junta, em estampilhas Federais, a importância de Cr.\$ 414,80, relativas ás custas processuais, calculadas sobre seis vezes o salário médio mensal do Requerido e estando nessa cifra inclido o corresponden-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

23
J. S. Vilar

correspondente selo de Educação e Saúde. Foi a seguir suspen-
sa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente Ata, que
vai assinada pelo Sr. Presidente, pelo Vogal dos Empregados,
pelo procurador da Requerente, e por mim Secretário "ad-hoc"
subscrita.

Mozart Míktor Russow

José Benedito Alvesino
Official Réferido

Joaquim Dapitro



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Contagem de Custas
Custas a serem pagas nestes autos, em
selos federais, C.R. 414,80, conforme consta a fls 22
destes autos



Preço de 1942

CONCLUSÃO

Fago, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 23 de Junho de 1947

SECRETÁRIO "Sal-ho"

Alegre el.
São Paulo

MOR

ARQUIVADO

Bm 2 de junho 1972

José Gómez Jaffé

Secretário ad-hoc